



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## P A R E C E R JURIDICO

Processo Licitatório – Tomada de Preço nº 002 /2015.

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto – Aquisição de Material de Copa para Atender as Necessidades as Câmara Municipal de Sinop-MT.

Trata-se de procedimento licitatório para Aquisição de Material de Copa para Atender as Necessidades a Câmara Municipal de Sinop.

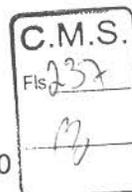
Tendo em vista o valor global estimado pela Comissão Permanente de Licitação R\$ 130.991,60 (cento e trinta mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos) às fls. 030, e o procedimento adotado por **TOMADA DE PREÇO**, o qual atende os requisitos legais do processo e visa evitar fracionamento de processos licitatórios, temos que esta modalidade licitatória está correta.

No tocante à forma de licitação adotada esta se baseou no valor estimado, assim a modalidade adotada para o certame licitatório está correta, ou seja, modalidade Tomada de Preços, neste sentido é a Lei 8.666/93, no artigo 23, II, alínea “b” que prevê:

*II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*b) tomada de preços - até R\$. 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).*

No entanto, apesar de cumprido todos os requisitos da publicidade do presente processo licitatório, segundo a Ata de Tomada de Preço nº





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

002/2015 fls 225,226, se fizeram presentes as empresas: **Comercial Luar EIRELI – CNPJ nº 02.545.557/0001-33**, a qual foi devidamente habilitada e sagrou se vencedora nos itens 11 e 18 e o valor global foi de 15.225,00 (quinze mil duzentos e vinte e cinco reais), que, por conseguinte dispensou os recursos pertinentes.

A empresa **Sangaletti Sangaletti & Cia Ltda – CNPJ 26.777.276/0003-36**, também devidamente habilitada, sagrou-se vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 e o valor global foi de R\$ 83.014,90 (oitenta e três mil quatorze reais e noventa centavos), conforme registro em Ata de Tomada de Preço.

Desta forma, com base nos documentos presentes no processo licitatório, bem como das decisões, somos favoráveis à homologação.

É o parecer

Sinop, 16 de abril de 2015.

Dirceu da Silva  
OAB/MT 6444-B  
Procuradoria Jurídica

